PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2942

(16 de Março de 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR "TELEFONICA S.A." DENTRE OS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir a 'TELEFONICA S. A.", dentre os contribuintes obrigados a recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN aos cofres do Município.

ARTIGO 2º- O setor competente do Executivo, determinará a taxa de incidência sobre o faturamento das contas de consumo emitidas pela empresa referida no artigo anterior, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Código Tributário Municipal

ARTIGO 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, por Decreto, no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

PROF.º PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 2 9 4 2 **-2-**

(16 de Março de 2000)

ARTIGO 4º - A empresa mencionada no Artigo 1º desta Lei Complementar, terá o prazo de trinta (30) dias após a regulamentação de que trata o artigo antecedente, para adequar seus procedimentos e iniciar o pagamento do imposto.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Março de 2000.

PROF. PEDRO SEPEDAGRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.